PROJETO DE LEI Nº 107/14

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Salvador, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1o do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2015, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2014-2017 constam dos Anexos I e II que integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2015, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2015, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas dos vereadores, desde que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 5º Estão discriminados em Anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 6º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 7º Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo I desta Lei, que poderão ser atualizados por ocasião da Lei Orçamentária Anual, em função do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

I. dos tributos de sua competência;

II. das transferências constitucionais;

III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial Nº163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I. Classificação Institucional:

a) Poder;

b) Órgão;

c) Entidade

d) Unidade Orçamentária.

II. Classificação Funcional:

a) Função;

b) Subfunção;

c) Programa;

d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa e a fonte de recursos serão estabelecidas mediante Decreto do Executivo no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, na esfera do Legislativo, pelo Presidente da Câmara, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014, será constituído de:

I. Mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V. informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;

III. quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

IV. quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V. quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI. quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei

nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I. tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) a receita estimada para o exercício a que se refere à proposta;

d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) a despesa orçada para o exercício a que se refere à proposta.

II. a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX, nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2015;

III. a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

IV. especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

V. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VI. aplicação em ações e serviços públicos de saúde

VII. utilização das fontes de recursos por órgãos;

VIII. da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;

IX. demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

X. cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no Parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2014 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido o período de 2012 a 2014.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III

Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2014 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art.188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos nos *caput*deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo Único - Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e aos órgãos e unidades devedores, até 05 de agosto de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100,

§ 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo Único - A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Seção III

Das Vedações

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II. clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 19. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão, obrigatoriamente, informadas e terão identificação distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações

legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 21. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V. sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI. sejam qualificadas como organizações sociais;

VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2013 por uma autoridade local, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e cópia da declaração de utilidade pública municipal, ou alternativamente, a cópia da publicação do Diário Oficial do Município do projeto de lei de reconhecimento/renovação de utilidade pública, quando ainda em tramitação.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento,da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único - Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Seção V

Das alterações da Execução da

Lei Orçamentária Anual

Art. 24. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2ºÉ vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal.

Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II. para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

§ 2º O Poder Executivo poderá, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, da sua estrutura organizacional, bem como de suas competências ou atribuições, através do Projeto de Lei que os venha definir, propor o remanejamento necessário das dotações orçamentárias de forma a garantir a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, natureza de despesa e fontes de recursos, não se computando nas autorizações previstas neste artigo.

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

II. pagamento de benefícios previdenciários;

III. amortização e encargos da dívida;

IV. utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

V. investimentos em continuação de obras de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI. utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 33. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2014, projetadas para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para o reajuste geral de pessoal referido neste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária Anual de 2015 em categoria de programação específica.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Meio ambiente;

IV. Fiscalização fazendária;

V. Serviços técnico-administrativos;

VI. Assistência à criança e ao adolescente;

VII. Transporte e trânsito.

§ 3º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob-regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterarão o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da avaliação e controle de custos

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ elaborará normas de procedimentos para o controle de

custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Seção II

Da limitação de empenhos

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 38. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2014, citadas no art. 29A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I. Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;

II. Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;

III. Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV. IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V. IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI. ICMS, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII. FPM, previsto no inciso I, alínea “b” do art. 159 da Constituição Federal;

VIII. IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e

IX. Arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais;

X. CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições finais

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 40. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2015 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Art. 41. O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1°, da LRF).

Art. 42. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 43. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 44. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I. da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II. da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	4.940.663	4.727.907	2,864	5.054.382	4.836.729	2,872	5.278.807	5.051.490	2,920
Receitas Primárias (I)	4.811.402	4.604.212	2,789	4.925.665	4.713.555	2,799	5.195.761	4.972.020	2,874
Despesa Total	4.940.663	4.727.907	2,864	5.054.382	4.836.729	2,872	5.278.807	5.051.490	2,920
Despesas Primárias (II)	4.659.464	4.458.817	2,701	4.830.211	4.622.211	2,745	5.046.393	4.829.084	2,792
Resultado Primário (III) = (I-II)	151.938	145.395	0,088	95.454	91.344	0,054	149.368	142.936	0,083
Resultado Nominal	216.000	206.699	0,125	270.000	258.373	0,153	24.000	22.967	0,013
Dívida Pública Consolidada	2.350.000	2.248.804	1,362	2.651.000	2.536.842	1,506	2.706.000	2.589.474	1,497
Dívida Consolidada Líquida	2.074.000	1.984.689	1,202	2.344.000	2.243.062	1,332	2.368.000	2.266.029	1,310
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-		-	-		-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-		-	-		-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2013 (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.160.107	2,450	4.374.154	2,577	214.047	5,145
Receitas Primárias (I)	4.135.237	2,436	4.314.609	2,541	179.372	4,338
Despesa Total	4.160.107	2,450	3.806.196	2,242	(353.911)	-8,507
Despesas Primárias (II)	3.902.299	2,299	3.566.355	2,101	(335.944)	-8,609
Resultado Primário (I-II)	232.938	0,137	748.254	0,441	515.316	221,225
Resultado Nominal	(30.000)	-0,018	(470.000)	(0,277)	(440.000)	1466,667
Dívida Pública Consolidada	1.268.000	0,747	2.140.000	1,261	872.000	68,770
Dívida Consolidada Líquida	887.018	0,522	1.360.000	0,801	472.982	53,323

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal - SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	3.835.788	4.374.154	114,04	6.388.019	146,04	4.940.663	77,34	5.054.382	102,30	5.278.807	104,44
Receitas Primárias (I)	3.808.636	4.314.609	113,28	5.986.756	138,76	4.811.402	80,37	4.925.665	102,37	5.195.761	105,48
Despesa Total	3.665.776	3.806.196	103,83	6.388.019	167,83	4.940.663	77,34	5.054.382	102,30	5.278.807	104,44
Despesas Primárias (II)	3.460.066	3.566.355	103,07	6.122.737	171,68	4.659.464	76,10	4.830.211	103,66	5.046.393	104,48
Resultado Primário III = (I-II)	348.570	748.254	214,66	(135.981)	-18,17	151.938	-111,73	95.454	62,82	149.368	156,48
Resultado Nominal	103.000	(470.000)	-456,31	498.000	-105,96	216.000	43,37	270.000	125,00	24.000	8,89
Dívida Pública Consolidada	2.105.000	2.140.000	101,66	2.103.000	98,27	2.350.000	111,75	2.651.000	112,81	2.706.000	102,07
Dívida Consolidada Líquida	1.830.000	1.360.000	74,32	1.858.000	136,62	2.074.000	111,63	2.344.000	113,02	2.368.000	101,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	4.059.798	4.632.667	114,11	6.388.019	137,89	4.727.907	74,01	4.836.729	102,30	5.051.490	104,44
Receitas Primárias (I)	4.031.060	4.569.602	113,36	5.986.756	131,01	4.604.212	76,91	4.713.555	102,37	4.972.020	105,48
Despesa Total	3.879.857	4.031.142	103,90	6.388.019	158,47	4.727.907	74,01	4.836.730	102,30	5.051.490	104,44
Despesas Primárias (II)	3.662.134	3.777.127	103,14	6.122.737	162,10	4.458.817	72,82	4.622.211	103,66	4.829.084	104,48
Resultado Primário III = (I-II)	368.926	792.475	214,81	(135.981)	-17,16	145.395	-106,92	91.344	62,82	142.936	156,48
Resultado Nominal	109.015	(497.777)	-456,61	498.000	-100,04	206.699	41,51	258.373	125,00	22.967	8,89
Dívida Pública Consolidada	2.227.932	2.266.474	101,73	2.103.000	92,79	2.248.804	106,93	2.536.842	112,81	2.589.474	102,07
Dívida Consolidada Líquida	1.936.872	1.440.376	74,37	1.858.000	128,99	1.984.689	106,82	2.243.062	113,02	2.266.029	101,02

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	(555.411)	-3,250	(560.395)	-4,044	(570.671)	-5,310
Reservas	(9.937.745)	-58,149	(9.937.745)	-71,720	(9.937.745)	-92,463
Resultado Acumulado	27.583.178	161,399	24.354.485	175,764	21.256.196	197,773
TOTAL	**17.090.022**	**100,00**	**13.856.345**	**100,00**	**10.747.780**	**100,00**

Fonte: SGF(Sistema de Gestão Fiscal)

Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado Total do Município, sendo o Regime Previdenciário apenas destacado no quadro abaixo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2013**	**%**	**2012**	**%**	**2011**	**%**
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	(9.937.745)	(2.790,412)	(9.937.745)	-2982,52	(9.937.745)	-2.814,02
Resultado Acumulado	10.293.884	2.890,412	10.270.945	3082,52	10.290.896	2.914,02
TOTAL	**356.139**	**100,00**	**333.200**	**100,00**	**353.151**	**100,00**

FONTE: Balanço Patrimonial - IPS/PREVIS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
Receitas de Capital (I)	**554**	**48**	**1.246**
Alienação de Ativos	**554**	**48**	**1.246**
Alienação de Bens Móveis	554	48	1.246
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	**554**	**48**	**1.246**

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**554**	**48**	**1.246**
Despesas de Capital	**554**	**48**	**1.246**
Investimentos	554	48	1.246
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	**554**	**48**	**1.246**
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	(h)=(Ib - IIe)+ IIIi	(i) = (Ic - IIf)
	-	-	-

FONTE:Sistema de Gestão Fiscal- SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**68.781,04**	**94.136,08**	**117.332,59**
RECEITAS CORRENTES	**68.781,04**	**94.136,08**	**117.332,59**
Receita de Contribuições dos Segurados	64.394,48	91.209,96	109.523,44
Pessoal Civil	64.394,48	91.209,96	109.523,44
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	388,99	494,66	1.762,90
Receita Patrimonial	2.421,04	736,33	1.281,11
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.576,54	1.695,14	4.765,13
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.511,40	1.529,63	3.969,87
Demais Receitas Correntes	65,14	165,51	795,27
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**92.886,88**	**196.833,43**	**193.931,71**
RECEITAS CORRENTES	**92.886,88**	**196.833,43**	**193.931,71**
Receita de Contribuições	92.886,88	196.833,43	193.931,71
Patronal	92.886,88	196.833,43	193.931,71
Pessoal Civil	92.886,88	196.833,43	193.931,71
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**161.667,92**	**290.969,51**	**311.264,30**
DESPESAS	**2011**	**2012**	**2013**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**328.062,63**	**390.194,64**	**431.034,88**
ADMINISTRAÇÃO	**6.233,28**	**19.285,76**	**14.228,38**
Despesas Correntes	6.231,69	19.280,45	13.972,26
Despesas de Capital	1,59	5,31	256,13
PREVIDÊNCIA	**321.829,35**	**370.908,88**	**416.806,50**
Pessoal Civil	321.611,39	370.875,81	416.785,06
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	217,96	33,07	21,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**261,18**	**304,57**	**331,15**
ADMINISTRAÇÃO	**261,18**	**304,57**	**331,15**
Despesas Correntes	261,18	304,57	331,15
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**328.323,81**	**390.499,21**	**431.366,03**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**(166.655,89)**	**(99.529,69)**	**(120.101,73)**
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2011**	**2012**	**2013**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**122.321,40**	**119.650,36**	**153.404,27**
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	122.321,40	119.650,36	153.404,27
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	37.130,32	12.019,98	6.089,22
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	85.191,07	107.630,37	147.315,04
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	**37.789,09**	**11.723,14**	**43.653,13**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

RREO - Anexo XIII (LRF, art.53, § 1º, inciso II)

R$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2014	561.890,19	362.303,24	199.586,95	199.586,95
2015	609.558,66	448.641,33	160.917,34	360.504,29
2016	617.448,46	459.817,19	157.631,28	518.135,56
2017	623.497,56	474.651,47	148.846,09	666.981,66
2018	629.287,08	488.365,59	140.921,48	807.903,14
2019	632.829,55	508.912,98	123.916,57	931.819,71
2020	635.623,86	521.220,07	114.403,79	1.046.223,50
2021	638.963,81	532.147,41	106.816,40	1.153.039,89
2022	641.721,48	546.095,00	95.626,49	1.248.666,38
2023	641.371,01	566.684,08	74.686,93	1.323.353,31
2024	640.406,04	586.859,81	53.546,24	1.376.899,55
2025	636.860,32	610.733,69	26.126,62	1.403.026,18
2026	632.138,40	631.516,84	621,55	1.403.647,73
2027	620.859,02	675.203,05	(54.344,03)	1.349.303,70
2028	606.936,62	713.281,24	(106.344,62)	1.242.959,08
2029	590.016,01	750.500,95	(160.484,94)	1.082.474,14
2030	572.261,87	779.519,84	(207.257,97)	875.216,17
2031	550.092,40	811.461,57	(261.369,16)	613.847,01
2032	521.223,69	855.517,81	(334.294,12)	279.552,89
2033	489.444,72	890.015,05	(400.570,34)	(121.017,44)
2034	472.756,58	920.481,14	(447.724,55)	(568.742,00)
2035	461.384,26	955.999,61	(494.615,35)	(1.063.357,34)
2036	454.720,02	972.765,88	(518.045,87)	(1.581.403,21)
2037	447.789,53	988.266,35	(540.476,82)	(2.121.880,03)
2038	440.586,88	1.002.600,19	(562.013,31)	(2.683.893,34)
2039	428.052,13	1.031.021,90	(602.969,78)	(3.286.863,12)
2040	419.205,07	1.045.952,96	(626.747,89)	(3.913.611,01)
2041	410.099,06	1.056.806,63	(646.707,57)	(4.560.318,58)
2042	405.603,10	1.060.879,15	(655.276,05)	(5.215.594,63)
2043	401.204,41	1.065.392,36	(664.187,95)	(5.879.782,59)
2044	398.917,84	1.071.465,61	(672.547,77)	(6.552.330,36)
2045	398.917,84	1.065.934,78	(667.016,95)	(7.219.347,30)
2046	398.917,84	1.060.321,76	(661.403,92)	(7.880.751,22)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

RREO - Anexo XIII (LRF, art.53, § 1º, inciso II)

R$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2047	398.917,84	1.054.626,74	(655.708,90)	(8.536.460,13)
2048	398.917,84	1.048.889,41	(649.971,57)	(9.186.431,70)
2049	398.917,84	1.043.449,33	(644.531,49)	(9.830.963,20)
2050	-	1.037.967,67	(1.037.967,67)	(10.868.930,86)
2051	-	1.032.443,38	(1.032.443,38)	(11.901.374,24)
2052	-	1.026.916,11	(1.026.916,11)	(12.928.290,35)
2053	-	1.021.308,49	(1.021.308,49)	(13.949.598,84)
2054	-	1.016.039,27	(1.016.039,27)	(14.965.638,11)
2055	-	1.010.729,65	(1.010.729,65)	(15.976.367,76)
2056	-	1.005.378,56	(1.005.378,56)	(16.981.746,32)
2057	-	999.986,10	(999.986,10)	(17.981.732,42)
2058	-	994.590,52	(994.590,52)	(18.976.322,94)
2059	-	989.536,90	(989.536,90)	(19.965.859,84)
2060	-	984.481,83	(984.481,83)	(20.950.341,66)
2061	-	979.424,29	(979.424,29)	(21.929.765,96)
2062	-	974.326,14	(974.326,14)	(22.904.092,09)
2063	-	969.187,39	(969.187,39)	(23.873.279,48)
2064	-	964.390,97	(964.390,97)	(24.837.670,46)
2065	-	959.593,69	(959.593,69)	(25.797.264,14)
2066	-	954.794,56	(954.794,56)	(26.752.058,70)
2067	-	949.993,64	(949.993,64)	(27.702.052,34)
2068	-	945.152,64	(945.152,64)	(28.647.204,98)
2069	-	940.655,22	(940.655,22)	(29.587.860,20)
2070	-	936.157,37	(936.157,37)	(30.524.017,57)
2071	-	931.658,12	(931.658,12)	(31.455.675,69)
2072	-	927.157,51	(927.157,51)	(32.382.833,20)
2073	-	922.655,56	(922.655,56)	(33.305.488,76)
2074	-	918.459,74	(918.459,74)	(34.223.948,50)
2075	-	914.263,78	(914.263,78)	(35.138.212,29)
2076	-	910.066,74	(910.066,74)	(36.048.279,02)
2077	-	905.868,64	(905.868,64)	(36.954.147,67)
2078	-	901.669,51	(901.669,51)	(37.855.817,18)
2079	-	897.777,20	(897.777,20)	(38.753.594,38)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

RREO - Anexo XIII (LRF, art.53, § 1º, inciso II) R$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2080	-	893.923,45	(893.923,45)	(39.647.517,84)
2081	-	890.030,38	(890.030,38)	(40.537.548,21)
2082	-	886.136,47	(886.136,47)	(41.423.684,68)
2083	-	882.241,76	(882.241,76)	(42.305.926,44)
2084	-	878.615,90	(878.615,90)	(43.184.542,34)
2085	-	874.989,33	(874.989,33)	(44.059.531,67)
2086	-	871.362,09	(871.362,09)	(44.930.893,76)
2087	-	867.734,22	(867.734,22)	(45.798.627,98)
2088	-	864.105,71	(864.105,71)	(46.662.733,68)

Fonte: PREVIS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
		Não foram identificadas possibilidades de renúncia de receita para os próximos exercícios				
TOTAL			-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto	2015
Aumento Permanente da Receita		**284.283**
(-) Transferências Constitucionais		223.650
(-) Transferências ao FUNDEB		(42.800)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		**103.433**
Redução Permanente de Despesa (II)		**49.407**
Margem Bruta (III) = (I+II)		152.840
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		(862.388)
Novas DOCC		(862.388)
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		**(709.548)**

Memória		
Aumento Permanente da Receita	284.283	Orçamento (2015 - 2014)
(-) Transferências Constitucionais	223.650	
(-) Transferências ao FUNDEB	(42.800)	Fundeb 2015 - proj atualiz 2014
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	103.433	Diferença
Redução Permanente de Despesa (II)	49.407	1% do valor da dotação total
Margem Bruta (III) = (I+II)	152.840	Soma
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(862.388)	Grupo 3.3 - 2015 - 2014
Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(709.548)	Diferença

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	482.953		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancáriass do Município	80.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Obrigatoriedade de pagar integralmente todos os precatórios em face de decisão do STF pela inconstitucionalidade de parcelamento referido na Emenda Constitucional nº 58.	402.953	2 - Impugnar o valor dos principais precatórios e pedir revisão de cálculo. 2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
3. Acordos Judiciais homologados		3. Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**482.953**	**SUBTOTAL**	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	71.904		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio, tendo em vista os dados históricos levantados, e em razão da permanência do Município no CAUC, até a data de encaminhamento da LDO	71.904	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	100.000		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados	100.000	1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	**171.904**	**SUBTOTAL**	-
TOTAL	**654.857**	**TOTAL**	-

FONTE: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2015

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	Previsão - R$ milhares		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	**4.769.714**	**5.107.698**	**5.387.911**
Receita Tributária	**1.819.563**	**1.928.737**	**2.034.817**
Impostos	1.633.634	1.731.652	1.826.893
Taxas	185.929	197.085	207.924
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Receita de Contribuições	**190.078**	**201.483**	**212.564**
Receita Patrimonial	**116.753**	**122.984**	**129.039**
Receita Industrial	**175**	**186**	**196**
Receita de Serviços	**1.880**	**1.993**	**2.102**
Transferências Correntes	**2.487.893**	**2.689.741**	**2.837.678**
Transferências Intergovernamentais	2.470.756	2.671.576	2.818.513
Transferências da União	1.220.484	1.346.288	1.420.334
Cota-Parte do FPM	590.609	678.620	715.945
Transferências de Recursos do SUS	548.079	580.964	612.917
Outras Transferências da União	81.796	86.704	91.472
Transferências dos Estados	849.724	900.707	950.246
Transferências Multigovernamentais	400.548	424.581	447.933
Transferências de Instituições Privadas	11.628	12.326	13.004
Transferências do Exterior	-	-	-
Transferências de Pessoas	68	72	76
Transferências de Convênios	5.441	5.767	6.085
Outras Transferências			
Outras Receitas Correntes	**153.372**	**162.574**	**171.515**
Multas e Juros de Mora	86.773	91.979	97.038
Indenizações e Restituições	2.994	3.174	3.348
Receita da Dívida Ativa	47.432	50.278	53.043
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.254	50.089	52.844
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	178	189	199
Receitas Diversas	16.173	17.143	18.086
Receitas Intra-orçamentárias	**198.206**	**210.099**	**221.654**
RECEITAS DE CAPITAL	**260.292**	**51.902**	**1.902**
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	**55.002**	**50.002**	**2**
Transferências de Capital	**205.290**	**1.900**	**1.900**
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**(287.549)**	**(315.317)**	**(332.660)**
TOTAL	**4.940.663**	**5.054.382**	**5.278.807**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2015

Receita Tributária R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	1.296.573	21,90
2013	1.423.013	9,75
2014	2.485.161	74,64
2015	1.819.563	-26,78
2016	1.928.737	6,00
2017	2.034.817	5,50

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	549.930	39,17
2013	490.366	-10,83
2014	555.891	13,36
2015	590.609	6,25
2016	678.620	14,90
2017	715.945	5,50

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	468.994	3,02
2013	415.013	-11,51
2014	572.267	37,89
2015	548.079	-4,23
2016	580.964	6,00
2017	612.917	5,50

Transferências dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	637.026	11,20
2013	725.328	13,86
2014	740.771	2,13
2015	849.724	14,71
2016	900.707	6,00
2017	950.246	5,50

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2015

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	154.857	48,17
2013	145.933	-5,76
2014	293.515	101,13
2015	153.372	-47,75
2016	162.574	6,00
2017	171.515	5,50

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	72.504	-3,11
2013	30.917	-57,36
2014	893.636	2790,44
2015	260.292	-70,87
2016	51.902	-80,06
2017	1.902	-96,34

Dedução da Receita Corrente P/ Form. do FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	(226.052)	21,60
2013	(238.496)	5,50
2014	(265.135)	11,17
2015	(287.549)	8,45
2016	(315.317)	9,66
2017	(332.660)	5,50

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2015

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	1.661.925	20,12
2013	2.017.303	21,38
2014	2.209.701	9,54
2015	2.291.798	3,72
2016	2.428.706	5,97
2017	2.571.648	5,89

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	1.635.426	-3,85
2013	1.452.030	-11,21
2014	2.661.816	83,32
2015	1.799.428	-32,40
2016	2.134.878	18,64
2017	2.230.137	4,46

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	156.115	72,48
2013	92.232	-40,92
2014	1.166.220	1164,44
2015	543.238	-53,42
2016	241.627	-55,52
2017	219.607	-9,11

Fonte: SGF (Sistema de Gestão Fiscal), DPO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	**4.188.168**	**4.666.343**	**4.910.709**
Pessoal e Encargos Sociais	2.291.798	2.428.706	2.571.648
Juros e Encargos da Dívida	96.942	102.759	108.924
Outras Despesas Correntes	1.799.428	2.134.878	2.230.137
DESPESAS DE CAPITAL	**727.495**	**363.039**	**343.098**
Investimentos	543.238	241.627	219.607
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	184.257	121.412	123.491
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.000**	**25.000**	**25.000**
TOTAL	**4.940.663**	**5.054.382**	**5.278.807**

Fonte: SGF (Sistema de Gestão Fiscal), DPO

Prefeitura Municipal do Salvador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2015

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.844.667**	**4.438.886**	**5.570.461**	**4.769.714**	**5.107.698**	**5.387.911**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.423.013	1.625.835	2.485.161	1.819.563	1.928.737	2.034.817
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	167.415	182.493	194.414	190.078	201.483	212.564
RECEITAS PATRIMONIAIS	40.896	212.205	83.257	116.753	122.984	129.039
Aplicações Financeiras (II)	24.090	58.991	51.262	74.259	78.715	83.044
Outras Receitas Patrimoniais	16.806	153.214	31.995	42.494	44.269	45.995
RECEITAS INDUSTRIAIS	826	229	237	175	186	196
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.463	1.663	30.571	1.880	1.993	2.102
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.063.121	2.260.509	2.483.306	2.487.893	2.689.741	2.837.678
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	145.933	155.952	293.515	153.372	162.574	171.515
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**3.820.577**	**4.379.895**	**5.519.199**	**4.695.455**	**5.028.983**	**5.304.867**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**30.917**	**5.428**	**893.636**	**260.292**	**51.902**	**1.902**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	3.014	-	50.000	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	48	554	300.001	55.002	50.002	2
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.855	4.874	543.435	205.290	1.900	1.900
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	200	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**27.855**	**4.874**	**543.635**	**205.290**	**1.900**	**1.900**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	**199.077**	**193.940**	**189.057**	**198.206**	**210.099**	**221.654**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORM DO FUNDEB (IX)	**(238.873)**	**(264.100)**	**(265.135)**	**(287.549)**	**(315.317)**	**(332.660)**
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VII+VIII+IX)	**3.808.636**	**4.314.609**	**5.986.756**	**4.811.402**	**4.925.665**	**5.195.761**
DESPESAS CORRENTES (XI)	**3.366.183**	**3.537.963**	**4.962.972**	**4.188.168**	**4.666.342**	**4.910.710**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.661.925	2.017.303	2.209.701	2.291.798	2.428.706	2.571.648
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	68.832	68.630	91.455	96.942	102.759	108.924
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.635.426	1.452.030	2.661.816	1.799.428	2.134.878	2.230.137
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	**3.297.351**	**3.469.333**	**4.871.517**	**4.091.226**	**4.563.584**	**4.801.785**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**299.593**	**268.233**	**1.340.047**	**727.495**	**363.040**	**343.097**
INVESTIMENTOS	156.115	92.232	1.166.220	543.238	241.627	219.607
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.600	4.790	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	136.878	171.211	173.827	184.257	121.413	123.490
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	**162.715**	**97.022**	**1.166.220**	**543.238**	**241.627**	**219.607**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	**85.000**	**25.000**	**25.000**	**25.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XIV+XV)	**3.460.066**	**3.566.355**	**6.122.737**	**4.659.464**	**4.830.211**	**5.046.392**
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	**348.570**	**748.254**	**(135.981)**	**151.938**	**95.454**	**149.369**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

2015

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.105.000**	**2.140.000**	**2.103.000**	**2.350.000**	**2.651.000**	**2.706.000**
DEDUÇÕES (II)	**275.000**	**780.000**	**245.000**	**276.000**	**307.000**	**338.000**
Ativo Disponível	226.000	854.000	336.000	349.000	363.000	378.000
Haveres Financeiros	202.000	192.000	231.000	231.000	231.000	231.000
(-) Obrigações Financeiras (Restos a Pagar Processados)	153.000	266.000	322.000	304.000	287.000	271.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)	**1.830.000**	**1.360.000**	**1.858.000**	**2.074.000**	**2.344.000**	**2.368.000**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**1.830.000**	**1.360.000**	**1.858.000**	**2.074.000**	**2.344.000**	**2.368.000**
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d**)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	**103.000**	**(470.000)**	**498.000**	**216.000**	**270.000**	**24.000**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Sicon, 13/05/2014

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2015

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.105.000**	**2.140.000**	**2.103.000**	**2.350.000**	**2.651.000**	**2.706.000**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.105.000	2.140.000	2.103.000	2.350.000	2.651.000	2.706.000
DEDUÇÕES (II)	**275.000**	**780.000**	**245.000**	**276.000**	**307.000**	**338.000**
Ativo Disponível	226.000	854.000	336.000	349.000	363.000	378.000
Haveres Financeiros	202.000	192.000	231.000	231.000	231.000	231.000
(-) Restos a Pagar Processados	153.000	266.000	322.000	304.000	287.000	271.000
DCL (III) = (I - II)	**1.830.000**	**1.360.000**	**1.858.000**	**2.074.000**	**2.344.000**	**2.368.000**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Sicon, 17/04/2013

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS PARA 2015

ANEXO I

Descrição dos Programas
Gestão Pública de Excelência
Equilíbrio e Eficiência Fiscal
Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental
Transporte Público Eficiente e de Qualidade
Ampliação e Modernização dos Serviços Municipais
Educação e Conscientização para a Cidadania
Estímulo aos Negócios e Atração de Investimentos
Salvador Cidade da Cultura e do Turismo
Educação Municipal de Qualidade
Alfabetização na Idade Certa
Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade
Gestão Eficaz do Sistema Municipal de Saúde
Promoção e Vigilância da Saúde
Salvador Cidade Justa e Igualitária
Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil
Desenvolvimento Urbano
Promoção da Igualdade Racial

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Gestão Pública de Excelência**

OBJETIVO: 1-Ter uma gestão pública de excelência e que assegure o crescimento sustentável da cidade e consequentemente o bem-estar do cidadão.
2-Valorizar e desenvolver os recursos humanos, motivando-os a prestar um serviço de alta qualidade para os cidadãos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estruturação de Unidade de Captação de Recursos	Unidade Estruturada	Percentual	30,0
Implantação de Ações de Modernização do Processo de Representação e Defesa Judicial	Ações Implantadas	Percentual	25,0
Implantação de Modelo de Gerenciamento dos Processos de Suporte	Módulo Implantado	Percentual	25,0
Implantação de Modelo de Gestão com Foco em Resultados	Módulo Implantado	Percentual	20,0
Implantação de Programa de Capacitação e Formação de Lideranças Estratégicas	Programa Implantado	Percentual	50,0
Implantação do Centro Administrativo Municipal	Centro Implantado	Percentual	30,0
Implantação do Centro Logístico Municipal - CLM	Centro Implantado	Percentual	28,0
Implementação da Política Municipal de Saúde Ocupacional	Programa Implementado	Percentual	37,0
Implementação de Ações do Centro de Suporte Compartilhado - CSC	Ação Implementada	Percentual	25,0
Implementação de Programa de Assistência à Saúde do Servidor	Programa Implementado	Percentual	23,0
Implementação de Programas de Capacitação Alinhados com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV)	Programa Implementado	Percentual	24,0
Implementação do Programa de Tecnologia para Gestão	Programa Implementado	Percentual	32,0
Produção e Elaboração de Projetos Estruturantes	Projeto Elaborado	Percentual	28,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Equilíbrio e Eficiência Fiscal**

OBJETIVO: 1-Tornar a receita de Salvador compatível com o potencial de arrecadação e de captação de recursos, sem criar novos tributos.
2-Otimizar o gasto público, garantindo total transparência na sua aplicação.
3-Equilibrar as contas públicas, controlando a dívida e viabilizando projetos prioritários para a população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento Fiscal	Ações Executadas	Percentual	23,0
Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal	Ações e sistemas implantados	Percentual	47,0
Implantação do Sistema de Gestão dos Bens Imóveis Municipais	Sistema de gestão implantado	Percentual	4,0
Nota Salvador - Estimular a Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços	Ações Executadas	Percentual	20,0
Salvador Legal - Execução de Ações para Combater a Inadimplência e a Sonegação de Tributos	Ações Executadas	Percentual	22,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental**

OBJETIVO: 1-Recuperar a beleza natural de Salvador, valorizando os espaços urbanos e garantindo um ambiente agradável e seguro para se caminhar na cidade, com espaços de lazer e serviços em suas proximidades.
2-Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.
3-Garantir a convivência sustentável e agradavel da população em seu ambiente urbano, envolvendo o cidadão para apoiar ações de ordem pública.
4-Expandir a adoção de tecnologias com menor impacto ambiental nos veículos automotores e incentivar o uso de meios de transporte não motorizados.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	8.000,0
Desenvolvimento de Campanha de Conscientização Ambiental	Campanha Realizada	Unidade	2,0
Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador.	Projeto Elaborado	Unidade	7,0
Elaboração do Salvador 500 - Plano para Desenvolvimento Urbano Sustentável	Plano Elaborado	Percentual	65,0
Implementação de Ações de Fiscalização de Calçadas Particulares	Calçadas Fiscalizadas	Quilômetro	30,0
Obras de Requalificação da Orla Marítima de Salvador	Orla Requalificada	Quilômetro	13,0
Obras de Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas.	Áreas Urbanas Requalificadas	Unidade	3,0
Paisagismo nas Principais Vias e Vales	Vias com Tratamento Paisagístico	Quilômetro	11,0
Plantio de Árvores	Árvores Plantadas	Unidade	30.000,0
Portal da Sustentabilidade	Portal Implantado	Percentual	100,0
Urbanização - Programa de Melhorias Habitacionais	Unidades Habitacionais Beneficiadas	Unidade	100,0
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	4.000,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Transporte Público Eficiente e de Qualidade**

OBJETIVO: 1-Ter uma infraestrutura de transporte público racional, integrada e eficiente, orientada para o crescimento da cidade.
2-Prover um serviço de transporte público agil, confortavel, limpo e acessível à toda população, reduzindo o tempo de deslocamento, tornando-se a principal alternativa de transporte da cidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aquisição de Equipamentos para Controle e Fiscalização do Tráfego	Equipamento Adquirido	Unidade	735,0
Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas	Ciclovias/ciclofaixas implementadas	Quilômetro	20,0
Implantação do Corredor Iguatemi - Lapa	Vias Implantadas	Percentual	30,0
Implantação do Sistema de Controle e Monitoramento de Tráfego.	Áreas Críticas Beneficiadas	Unidade	5,0
Pedala Salvador - Salvador Via de Bike	Ciclovias/ciclofaixas implementadas	Percentual	25,0
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	80,0
Requalificação Completa com Drenagem	Vias Requalificadas	Quilômetro	30,0
Requalificação de Calçadas Públicas	Calçadas Requalificadas	Metro	14,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Ampliação e Modernização dos Serviços Municipais**

OBJETIVO: 1-Prover atendimendo com qualidade e eficiencia para que os cidadãos tornem-se aliados no processo de transformação da cidade.
2-Garantir iluminação pública moderna e com monitoramento nas vias e àreas de convívio da cidade.
3-Reconquistar o posto de capital mais limpa do Brasil, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da Iluminação dos Logradouros Públicos	Logradouro Iluminados	Unidade	18,0
Implantação de Equipamentos e Tecnologias Limpas para o Tratamento de Resíduos Sólidos	Equipamento Implantado	Unidade	30,0
Implantação de Novos Pontos de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	3.100,0
Implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva	Plano Implantado	Percentual	42,0
Implementação de Plano - Central de Atendimento	Plano Elaborado	Percentual	40,0
Instalação de Iluminação em Datas Especiais	Iluminação Implantada	Percentual	100,0
Modernização da Iluminação de Vias e Praças	Iluminação Implantada	Unidade	43,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Educação e Conscientização para a Cidadania**

OBJETIVO: 1-Ter um trânsito com pessoas conscientes e preocupadas com a segurança e com o bem-estar da coletividade.
2-Convidar o cidadão a usar, cuidar e zelar pelo ambiente público, pelo bairro e pala cidade, criando uma cultura cidadã.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais - Mercados, Centros Comerciais, Cemitérios Públicos e Mirantes para Salvamar	Equipamentos Públicos Construidos e Reformados	Percentual	35,0
Desenvolvimento de Ações de Prevenção à Violência e Proteção do Patrimônio Público	Ação Desenvolvida	Percentual	30,0
Desenvolvimento de Campanhas Educativas	Campanhas Realizadas	Percentual	50,0
Fiscalização e Ordenamento dos Logradouros Públicos, Bares, Restaurantes, Equipamentos Públicos e Praias	Logradouros Fiscalizados	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Estímulo aos Negócios e Atração de Investimentos**

OBJETIVO: 1-Estimular a economia local de forma sustentável, a fim de ampliar a geração de emprego e renda.
2-Desenvolver novos setores com potencial de sucesso, identificando e explorando de forma sistemática os ativos geográficos, econômicos e culturais de Salvador.
3-Atrair novos negócios e investimentos, garantindo infraestrutura adequada, estabilidade e segurança jurídica.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	12.000,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Salvador Cidade da Cultura e do Turismo**

OBJETIVO: 1-Fortalecer a imagem de Salvador como destino turístico, potencializando seus valores culturais, patrimônio histórico e belezas naturais.
2-Desenvolver e modernizar a infraestrutura turistica de Salvador e melhorar a qualidade dos serviços prestados.
3-Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Comunicação e Promoção Nacional e Internacional do Turismo	Evento Realizado	Unidade	20,0
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Percentual	100,0
Elaboração de Projeto do Ginásio de Esportes Municipal	Projeto Elaborado	Unidade	1,0
Fomento à Produção Artística	Atividades Desenvolvidas	Percentual	100,0
Implantação e Recuperação de Equipamentos Turísticos	Equipamento Turístico em Funcionamento	Unidade	8,0
Implantação e Requalificação de Equipamentos Culturais	Equipamento Implantado e Requalificado	Unidade	4,0
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Evento Realizado	Unidade	21,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Educação Municipal de Qualidade**

OBJETIVO: 1-Oferecer ensino de qualidade garantindo o acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede.
2-Garantir a permanência qualificada e o desenvolvimento integral dos alunos da rede de ensino.
3-Ter rede de escolas que atenda a um padrão mínimo de funcionamento com infraestrutura, merenda e quadro de pessoal adequados para aprendizagem qualificada.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Escolas no Padrão SMED	Escola Construída	Unidade	18,0
Construção Implantação de Centros de Educação Integral - CEI	Centro Construído	Unidade	3,0
Formulação e Implantação de Novo Modelo de Gestão Institucional da Educação Municipal	Modelo Implementado	Percentual	45,0
Implantação de Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental I com Foco na Alfabetização	Sistema Implantado	% de Implantação	25,0
Implementação de Sistemática de Avaliação Externa	Avaliação Externa realizada	Unidade	2,0
Reforma e Adequação de Escolas Municipais	Escola Reformada	Unidade	50,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Alfabetização na Idade Certa**

OBJETIVO: 1-Ter todas as crianças da rede de ensino municipal alfabetizadas aos 6 anos e criar mecanismos de recuperação para os que não estiverem alfabetizados após esta idade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação do Número de Creches Conveniadas	Creches Conveniadas	Unidade	50,0
Contrução e Implantação de Centros Municipais de Educação Infantil- CMEI	Centro Construído	Unidade	45,0
Implantação de Projeto de Alfabetização Especial	Aluno alfabetizado no projeto	% de Alunos	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade**

OBJETIVO: 1-Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.
2-Garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, com foco na expansão e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Adequação e Manutenação de Multicentros	Multicentro Adequado	Percentual	100,0
Construção e Implantação de Multicentros	Multicentro Construído e Implantado	Unidade	2,0
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família - USF	Unidade Construída e Implantada	Unidade	24,0
Construção e Implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	Unidade Construída e Implantada	Unidade	2,0
Reforma e Adequação de Instalações de PA para UPA e Serviços de Terceiros para Operação e Manutenção	Unidade Reformada e Adequada	Unidade	1,0
Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Gestão Eficaz do Sistema Municipal de Saúde**

OBJETIVO: 1-Fortalecer a gestão do Sistema Municipal de Saúde na assunção do seu papel de líder das ações e serviços de saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da rede complementar de serviços de saúde através de chamamentos públicos	Chamamento público implantado	Percentual	100,0
Implementação e manutenção de sistema de gestão em saúde pública	Sistema Implementado	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Promoção e Vigilância da Saúde**

OBJETIVO: 1-Fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal de vigilância aos riscos, danos e agravos à saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Visita aos domicílios sob risco de incidência da dengue	Domicílios visitados	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Salvador Cidade Justa e Igualitária**

OBJETIVO: 1-Transformar Salvador em uma cidade mais justa,combatendo a discriminação racial, de gênero e de qualquer outra natureza.
2-Enfrentar a pobreza no município,promovendo o atendimento integral e qualificado à população em situação de risco pessoal, social ou com direitos violados.
3-Garantir atenção integral aos usuários de substâncias psicoativas.
4-Tornar Salvador uma referência na execução de políticas socioassistenciais de crianças, adolescentes e jovens.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aluguel Social para População de Rua	Pessoa Atendida	Unidade	500,0
Capacitação Profissional à População em Situação de Rua	Pessoal Capacitado	Unidade	450,0
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ação Desenvolvida	Percentual	25,0
Implantação da Casa de Passagem da Mulher	Casa Implantada	Unidade	2,0
Implantação de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ações Implantadas	Percentual	32,0
Implantação de Casa Lar para Idosos	Casa Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Centro de Referência de Asistência Social - CRAS	Centro Implantado	Unidade	5,0
Implantação de Centros de Atendimento a População de Rua (CREAS, Centro Pop, Abrigos, Repúblicas e Casas de Passagem)	Centro Implantado	Unidade	7,0
Implantação de Novos Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Residência Inclusiva Pessoas com Deficiência	Residência Implantada	Unidade	2,0
Reforma e Equipagem das Unidades de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	3,0
Reforma e Equipagem de Centros de Convivencia FCM de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	2,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil**

OBJETIVO: 1-Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.
2-Dar segurança á população, através de medidas preventivas e emergências de acordo com o decreto nº5.376, de 17/02/2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estabilização de Encostas	Contenção de Encosta Realizada	Metro Quadrado	4.200,0
Requalificação do Sistema de Micro e Macrodrenagem	Rede Qualificada	Metro	45.400,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Desenvolvimento Urbano**

OBJETIVO: Desenvolver e implementar as políticas urbanas e participativas, integrando e articulando as ações públicas para promoção de melhorias na qualidade de vida.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação dos Instrumentos Legais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU)	Instrumento Legal Implementado	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Promoção da Igualdade Racial**

OBJETIVO: Desenvolver politicas voltadas para alcançar igualdade e oportunidades distinguindo e beneficiando os grupos que se encontrem em situação discriminatoria, objetivando diminuir estas desvantagens.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização de Ações para Promoção da Cidadania - LGBT	Ação Realizada	Percentual	20,0